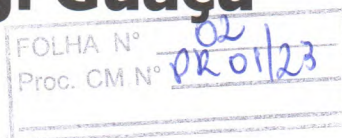




Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01, DE 2023

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Resolução n° 45, de 08 de setembro de 1982 (regimento Interno da Câmara Municipal).

Art. 1° O Art. 118 da Resolução n° 45, de 08 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 As Sessões Ordinárias são realizadas todas as segundas-feiras de cada mês, com início as dezenove (19) horas.
.....” (NR)

Art. 2° Os §§ 2°, 3° e 4° do Art. 125 da Resolução n° 45, de 08 de setembro de 1982, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 125.....
.....”

§ 2° Proposições de Vereadores e do Prefeito Municipal serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação, rubricadas e numeradas pelo representante da Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até as 17 (dezesete) horas do dia da Sessão Ordinária. (NR)

§ 3° Requerimentos de autoria de Vereadores, deverão ser encaminhados à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, impreterivelmente até as 17 (dezesete) horas do dia em que se realizar a Sessão Ordinária. (NR)

§ 4° O disposto no parágrafo anterior, não se aplica aos requerimentos protocolados até as 17 (dezesete) horas do dia da Sessão Ordinária e que solicitem: (NR)
.....”

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente a Resolução n° 299, de 11 de maio de 2021.

Sala “Ulysses Guimarães”, 06 de fevereiro de 2023.

Ver. FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

(Atualizada até a Resolução nº 314/2022)

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA e eu, Vereador ROBERTO SIMONI, na qualidade de seu Presidente e nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969), combinado com o disposto no artigo 17, alínea "f" e artigo 347, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 02, de 30 de Dezembro de 1968) e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na Rua José Colombo, nº 235, nesta cidade e Comarca de Mogi Guaçu.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, pratica atos da administração interna e julgamento dos agentes políticos.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e Autarquias Municipais;

II - acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis

Art. 116. A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 117. As sessões da Câmara, ressalvada a hipótese prevista no artigo 136, são públicas e classificam-se em:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias e,
- III - Solenes.

~~**Art. 118.** As Sessões Ordinárias são realizadas todas as segundas-feiras de cada mês, com início as dezenove (19) horas.~~

Art. 118 As Sessões Ordinárias são realizadas todas as segundas-feiras de cada mês, com início as dezessete (17) horas. *(Nova redação dada pela Resolução nº 299/2021)*

§ 1º Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado ou ponto facultativo, será ela antecipada ou postergada em até dois dias úteis do previsto, marcada pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º É livre o acesso da imprensa às Sessões da Câmara, devendo ser destinado local adequado ao trabalho de repórteres e fotógrafos.

Art. 119. Às Sessões da Câmara será dada publicidade no jornal oficial e em emissora de rádio oficial, sempre que possível observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Jornal Oficial da Câmara é o licitante vencedor para divulgação dos atos oficiais da Câmara.

§ 2º Emissora de Rádio Oficial da Câmara é o licitante vencedora para transmissão das Sessões da Câmara.

§ 3º A verificação de presença pode ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

§ 4º A verificação de presença a que se refere o parágrafo anterior, será nominal e os nomes dos Vereadores ausentes constarão na Ata da Sessão.

Subseção II
Do Expediente

Art. 125. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos (1h 30m), contada da hora fixada para início da Sessão.

§ 1º O Expediente é reservado a:

- I - aprovação da Ata da Sessão anterior;
- II - leitura resumida de matérias providas do Prefeito Municipal;
- III - leitura de matéria que não do Prefeito Municipal e/ou dos Vereadores; e
- IV - leitura de proposições de Vereadores.

~~§ 2º Proposições de Vereadores e do Prefeito Municipal serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação, rubricadas e numeradas pelo responsável pela Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até as 17 (dezessete) horas do dia da Sessão Ordinária, para serem entregues ao Presidente da Câmara.~~

~~§ 2º Proposições de Vereadores e do Prefeito Municipal serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação, rubricadas e numeradas pelo representante da Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até as 17 (dezessete) horas do dia da Sessão Ordinária, encaminhando-se cópias das proposições de iniciativa do Prefeito a todos os Vereadores da Câmara, após a entrada na Secretaria da Casa. (Alterado pela Resolução 278/2019)~~

§ 2º Proposições de Vereadores e do Prefeito Municipal serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação, rubricadas e numeradas pelo representante da Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até as 15 (quinze) horas do dia da Sessão Ordinária. (Nova redação dada pela Resolução nº 299/2021)

~~§ 3º Requerimentos de autoria de Vereadores, deverão ser encaminhados ao responsável pela Secretaria da Câmara Municipal, impreterivelmente até as 17 (dezessete) horas da quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária, encaminhando-se cópias deles, a todos os Vereadores.~~

~~§ 3º Requerimentos de autoria de Vereadores, deverão ser encaminhados a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, impreterivelmente até as 17 (dezessete) horas do dia em que se realizar a Sessão Ordinária, encaminhando-se cópia deles a todos os Vereadores, quando protocolado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão. (Alterado pela Resolução 278/2019)~~

§ 3º Requerimentos de autoria de Vereadores, deverão ser encaminhados a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, impreterivelmente até as 15 (quinze) horas do dia em que se realizar a Sessão Ordinária. *(Nova redação dada pela Resolução nº 299/2021)*

~~§ 4º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica aos requerimentos protocolados até as 17 (dezessete) horas dia da Sessão Ordinária e que solicitem:~~

§ 4º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica aos requerimentos protocolados até as 15 (quinze) horas dia da Sessão Ordinária e que solicitem: *(Nova redação dada pela Resolução nº 299/2021)*

- I - inserção em Ata de voto de pesar;
- II - inserção em Ata de voto de congratulações;
- III - Constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- IV - inserção de documentos em ata; e
- V - Audiência de Comissão para assuntos em pauta.

Art. 126. Aprovada a Ata, o 1º Secretário da Mesa ou quem o estiver substituindo no momento fará a leitura do Expediente, na seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito Municipal;
- II - expediente recebido de diversos; e
- III - expediente recebido de Vereadores.

§ 1º A leitura das proposições se fará na seguinte ordem:

- I - projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - moções;
- VI - requerimentos;
- VII – indicações; e
- VIII - recursos.

§ 2º Cópias dos documentos lidos no Expediente, serão fornecidas a quem requerê-las por escrito ao Presidente da Câmara, exceto Vereadores, que as receberão requerendo verbalmente.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 08
Proc. CM N° PR 01/23

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

O VEREADOR GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Art. 118 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 As Sessões Ordinárias são realizadas todas as segundas-feiras de cada mês, com início as dezessete (17) horas.
.....”

Art. 2º O § 2º do art. 125 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125.....
.....”

§ 2º Proposições de Vereadores e do Prefeito Municipal serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação, rubricadas e numeradas pelo representante da Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até as 15 (quinze) horas do dia da Sessão Ordinária.
.....”

Art. 3º O § 3º do art. 125 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125.....
.....”

§ 3º Requerimentos de autoria de Vereadores, deverão ser encaminhados a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, impreterivelmente até as 15 (quinze) horas do dia em que se realizar a Sessão Ordinária.
.....”



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 08
Proc. CM N° PR 0123

Art. 4º O § 4º do art. 125 da Resolução n° 45, de 08 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125.....

§ 4º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica aos requerimentos protocolados até as 15 (quinze) horas dia da Sessão Ordinária e que solicitem:

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de maio de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021-2022

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo